



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3024004529

Contrato: N° 07/DGAM/2024

Objeto do Contrato: Patches para a Polícia Marítima

CONTRATO

ÍNDICE

PARTE I	3
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	3
INTERVENIENTES NO ATO:	3
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	3
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	3
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	3
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	4
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	4
PARTE II	4
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	4
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	4
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	4
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	4
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO	6
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	6
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO	6
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	6
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	7
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	8
ANEXO A	9
PROPOSTA	9

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – A Direção-Geral da Autoridade Marítima, NIF 600012662, representado neste ato pelo Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José Neves Correia, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1723/2024 de 30 de dezembro de 2023, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 32 em 14 de fevereiro de 2024, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A Casa Bastão, Lda., NIPC: 500057370, com sede na Calçada da Cruz da Pedra, Lote J, Loja A/B, 1900-185 Lisboa, representada no ato por Fernando Antunes portador do Cartão de (_____), na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

O procedimento contratual n.º 3024004529 tem por objeto a aquisição de patchs para a Comando-Geral da Polícia Marítima para distribuição pelas equipas em missões destacadas do CGPM e pelo pessoal dos Comandos Locais e Regionais.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Foi aprovado e adotado o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 17 de abril de 2024 do Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José Neves Correia, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1723/2024 de 30 de dezembro de 2023, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 32 em 14 de fevereiro de 2024.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 15 de maio de 2024 do Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José Neves Correia, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1723/2024 de 30 de dezembro de 2023, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 32 em 14 de fevereiro de 2024.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 15 de maio de 2024 do Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo José Neves Correia, nos termos da delegação de competências conferida no n.º 1, do Despacho n.º 1723/2024 de 30 de dezembro de 2023, do Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, publicada no Diário da República, 2.ª Série – n.º 32 em 14 de fevereiro de 2024.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de patches para a Polícia Marítima.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. Os bens objeto do presente contrato tem como prazo de entrega de **30 (trinta) dias**.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço total do presente contrato, a suportar pelo primeiro contratante é de 13.793,84 € (treze mil setecentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos), em que 11.214,50€ (onze mil duzentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) corresponde ao valor do fornecimento e 2.579,34 € (dois mil quinhentos e setenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos) ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.^a | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.^a | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.^a | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2024 é de 13.793,84 € (treze mil setecentos e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos) com IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da DGAM, constitui encargo dos fundos 10.513L003, CED D.02.01.07.00, compromisso n.º 3024603397.

Cláusula 8.^a | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor de Administração Financeira e Logística, exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do:

Cláusula 9.^a | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.

2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.
3. O presente contrato tem que ser integralmente concluído no ano de **2024**.

Cláusula 10.^a | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - a. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - b. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - c. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - d. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - e. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,



**Paulo José
Neves Correia
AMN**

Assinado de forma digital por Paulo José Neves Correia
DN: c=PT, title=Diretor de Administração Financeira, ou=DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA, o=Marinha Portuguesa, sn=Neves Correia, givenName=Paulo José, cn=Paulo José Neves Correia
Dados: 2024.06.03 13:45:12 +01'00'

Paulo José Neves Correia

Capitão-de-mar-e-guerra AN

O Segundo Outorgante,



Assinado por: **Fernando Antunes**

Certificado Digital Qualificado - Representação Documental Assinada Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita no papel.

Fernando Antunes

Gerente

ANEXO A

(quatro folhas)

Proposta



PARA: Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Direção Geral da Autoridade Marítima Abastecimento

Morada: Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149-001 Lisboa

VOSSA REFERÊNCIA: Consulta Prévia N.º 3024004529

NOSSA REFERÊNCIA: ORÇAMENTO 3024004529_CB24

Casa Bastão Lda.NIF:50057370, com sede em Calçada da Cruz da pedra Lote J Loja A/B,1900-185 Lisboa, representada por Fernando Antunes titular do Cartão do Cidadão n.º 02551811 9 ZZ4, válido até 16/06/2030, residente na Rua Fernando Piteira Santos, 17 em Vale Mourão – 2635 – Rio de Mouro, na qualidade de gerente, tendo tomado perfeito conhecimento da **Consulta Prévia N.º 3024004529**, propõe-se fornecer o material a seguir indicado, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que este material se encontre em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço de € 11 214.50 Euros (Onze mil duzentos e catorze euros e cinquenta cêntimos) que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Ao preço supra acresce o IVA à taxa de 23% no valor de € 2 579.34 euros (Dois mil quinhentos e setenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos)

LOTE 1				
Quantidade	Descrição	UNIDADE	Preço	TOTAL
2	PACHT "PSICOLOGO POLÍCIA MARÍTIMA" REDONDO E LATERAL	UNIDADE	15,00	30,00
30	ESTRELA DOURADA PM EM VELCRO, PARA SER UTILIZADA NO PÓLO PM - VDGAM	UNIDADE	6,50	195,00
30	BANDEIRA NACIONAL EM VELCRO, PARA SER COLOCADA NO PÓLO PM - VDGAM	UNIDADE	5,90	177,00
30	MEIA LUA EM VELCRO COM A SIGLA "POLÍCIA MARÍTIMA" PARA SER UTILIZADA NO PÓLO PM - VDGAM	UNIDADE	3,75	112,50
80	PATCH EM VELCRO DO COMANDO REGIONAL DA PM DO NORTE	UNIDADE	9,00	720,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE CAMINHA	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE VIANA DO CASTELO	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DA PÓVOA DE VARZIM	UNIDADE	9,00	270,00
50	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE LEIXÕES	UNIDADE	9,00	450,00



Casa Bastão, Lda
30 Anos ao Serviço das Forças Armadas

Calçada da Cruz da Pedra N.º J Loja A | 1900-185 Lisboa
Tel: (+351) 218 866 335 * www.casabastao.pt * casa.bastao@gmail.com

50	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DO DOURO	UNIDADE	9,00	450,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE AVEIRO	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DA FIGUEIRA DA FOZ	UNIDADE	9,00	270,00
50	PATCH EM VELCRO DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MARÍTIMA	UNIDADE	9,00	450,00
20	PATCH EM VELCRO DO COMANDO REGIONAL DA PM DO CENTRO	UNIDADE	9,00	180,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DA NAZARÉ	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE PENICHE	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE CASCAIS	UNIDADE	9,00	270,00
80	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE LISBOA	UNIDADE	9,00	720,00
50	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE SETÚBAL	UNIDADE	9,00	450,00
50	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE SINES	UNIDADE	9,00	450,00
20	PATCH EM VELCRO DO COMANDO REGIONAL DA PM DO SUL	UNIDADE	9,00	180,00
50	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE FARO	UNIDADE	9,00	450,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE PORTIMÃO	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE LAGOS	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE OLHÃO	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE TAVIRA	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	UNIDADE	9,00	270,00
20	PATCH EM VELCRO DO COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MARÍTIMA DOS AÇORES	UNIDADE	9,00	180,00
50	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE PONTA DELGADA	UNIDADE	9,00	450,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE ANGRA DO HEROÍSMO	UNIDADE	9,00	270,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DA HORTA	UNIDADE	9,00	270,00



Casa Bastão, Lda
30 Anos ao Serviço das Forças Armadas

Calçada da Cruz da Pedra N.º J Loja A | 1900-185 Lisboa
Tel: (+351) 218 866 335 * www.casabastao.pt * casa.bastao@gmail.com

10	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DA PRAIA DA VITÓRIA	UNIDADE	9,00	90,00
20	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE SANTA CRUZ DAS FLORES	UNIDADE	9,00	180,00
20	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE VILA DO PORTO	UNIDADE	9,00	180,00
30	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DO FUNCHAL	UNIDADE	9,00	270,00
10	PATCH EM VELCRO DO COMANDO LOCAL DA PM DE PORTO SANTO	UNIDADE	9,00	90,00
20	DISTINTIVO DE ASSESSORIA JURIDICA DO COMANDANTE GERAL DA PM - METAL DE COR DOURADA, COM 4 CM DIÂMETRO	UNIDADE	22,00	440,00
30	DISTINTIVO DA DAIP - TRIÂNGULO ISÓSCELES, COM ARO PRATEADO, BEM COMO AS CABEÇAS DE ÁGUIA E RESPETIVA ESPADA - ESTRELA PM DOURADA	UNIDADE	9,00	270,00
TOTAL LOTE 1				11.214,50
TOTAL CONCURSO				11.214,50
IVA TOTAL (23%)				2.579,34
TOTAL COM IVA				13.793.84

PRAZOS/CONDIÇÕES DE ENTREGA

PRAZO ENTREGA	30 DIAS
LOCAL ENTREGA	V/INSTALAÇÕES
PRAZO GARANTIA	36 MESES
CONDIÇÕES PAGAMENTO	60 DIAS

Lisboa 22 de abril de 2024

De V.Sr(s)
Atenciosamente



(Fernando Antunes)